

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS
REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ARPEN-SP E A
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS –
ANOREG-AM.

A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS
NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça João Mendes, 52 - conj.
1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000, inscrito no CNPJ sob o n.
00.679.163/0001-42, doravante denominado simplesmente **ARPEN-SP**, neste ato
representado pelo seu Presidente, **LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR**, portador do
RG nº 21.851.714/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 180.613.988-00, no uso de suas
atribuições legais e regimentais e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E
REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Rua Belém, nº 929,
salas 205, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus/AM, CEP.: 69.057-030, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 03.123.477/0001-52, doravante denominado simplesmente **ANOREG-
AM**, neste ato representada pela seu Presidente, **JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA
FILHO**, portador do RG nº 1075492-0 SESEG/AM e inscrito no CPF sob o nº 563.022.312-
72, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, o qual será regido conforme as
cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade o acesso a todos os
Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Amazonas, ao “PORTAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICO COMPARTILHADO” administrado pela ARPEN SP, o qual possui as seguintes
funcionalidades:

1. Módulo destinado ao envio e recebimento de comunicações determinadas pelo artigo 106 da
Lei de Registros Públicos;
2. Módulo maternidade destinado à recepção, acesso ao sistema interligado e impressão das
certidões de nascimento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG-AM

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a ANOREG-AM ficará responsável, ou indicará Associação representativa de classe que a substituirá, nas seguintes obrigações:

1. Encaminhamento do pedido de cadastramento de usuário (Oficial de Registro) a ARPEN-SP;
2. Custo destinado à locomoção, estadia ou qualquer outra despesa destinada a presença de qualquer pessoa indicada pela ARPEN-SP no Estado com a finalidade de implantação do sistema ou para fins de esclarecimentos;
3. Solicitação junto ao Tribunal de Justiça Estadual de sugestão de provimento tornando obrigatório o envio e recebimento das comunicações pelo Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado;

Parágrafo único: A ARPEN-SP concorda, desde já, com qualquer Associação representativa de classe indicada pela ANOREG-AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARPEN-SP

Para o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, a ARPEN-SP ficará responsável com as seguintes obrigações:

1. Cadastramento de todos os Ofícios de Registro Civil do Estado, utilizando o Cadastro Nacional de Serventias do Conselho Nacional de Justiça;
2. Liberação do acesso utilizando Certificado digital padrão ICP-Brasil, tipo A-3 ou superior, para o CPF do Oficial cadastrado no CNS;
3. Disponibilização do acesso ao “Portal de Serviço Eletrônico Compartilhado” pelo endereço <https://sistema.arpensp.org.br>, onde será feito o gerenciamento administrativo pelos Oficiais, envio e recebimento de comunicações obrigatórias pelo Artigo 106 da Lei de Registros

- Públicos e o recebimento de solicitações de registro de nascimentos feitos nas Unidades Interligadas pelo Provimento nº 13 do Conselho Nacional de Justiça;
4. Cadastramento de Unidades Interligadas e acesso ao módulo denominado “Prov13” pelo endereço <http://p13.arpensp.org.br>, onde serão feitos os registros de nascimento nas dependências das maternidades, nos termos do Provimento nº. 13 do Conselho Nacional de Justiça;
 5. Suporte técnico exclusivamente dos aplicativos web disponibilizado pela ARPEN-SP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.

Eventual modificação nas condições previstas neste instrumento deverá ser feita mediante o competente termo aditivo, o qual deverá ser subscrito por todas as partes envolvidas na relação jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

O presente Acordo de Cooperação não cria obrigações financeiras entre as partes signatárias, não dando ensejo a qualquer pleito indenizatório das partes contratantes, seja a que título for, por ser ato jurídico sem cunho econômico.;

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Paulo-SP, 09 de abril de 2013.


ARPEN-SP

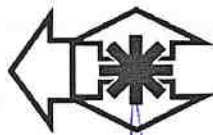
Luis Carlos Vendramin Junior
Presidente


ASS. DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO EST. DO AMAZONAS
José Marcelo de Castro Lima Filho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Ely Alves Mendonça
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Ely Alves Mendonça


2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Maria das Graças de Miranda Salles



ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Franz Lear Silva de Oliveira

4º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Mirandolina da Silva Godinho

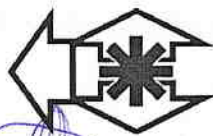
5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Marco Henrique Rodrigues Mesquita

6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Selma Maria Lira Barros

7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Carla Thomas

8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Juliana Follmer Bortolin Lisboa

9º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Juliana Follmer Bortolin Lisboa



ARPEN-SP

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Júlio César Lins Rodrigues

11º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Jonas Tamandaré Lins Rodrigues

12º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MANAUS
Carla Thomas